



JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº. 001/2020.

Processo nº: 0253/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e Drenagem na rua de acesso ao Cemitério da comunidade de Barra do Triunfo, no município de João Neiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme autorização no processo administrativo nº 0.253 de 17/01/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG.

Recorrente: SINGULAR ENGENHARIA EIRELI

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 03/04/2020 foi autuado no protocolo desta Prefeitura sob nº 1.321/2020, recurso administrativo da licitante SINGULAR ENGENHARIA EIRELI, questionando a sua inabilitação no procedimento administrativo da licitação em epígrafe, portanto, tempestivamente. Tendo em vista que os fatos que geraram este recurso estão registrados na Ata de Julgamento da Habilitação, datada de 25/03/2020, ou seja, em estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Recorrente contra ato em que a Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 11.547/2020 declarou a empresa inabilitada para participar da Tomada de Preços nº 001/2020, por não apresentar o item de relevância letra f, “a” – *Canaleta de concreto armado, incluindo grelha articulada, escavação e reaterro.*

O recurso é tempestivo, obedecendo ao lapso temporal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Alega que ao analisar detidamente os autos, verificou-se que o item exigido foi sim apresentado, contudo, a nomenclatura utilizada no CAT emitido pelo CREA, foi lavrado com nomenclatura diversa, onde a canaleta em concreto armado também é denominada de “trincheira drenante m concreto armado” conforme demonstrado no presente recurso.

Diante do exposto, requer que seja revista a decisão da CPL quanto a inabilitação da empresa SINGULAR ENGENHARIA EIRELI, para que permita participar das demais fases da licitação em questão, com a conseguinte abertura e análise do seu envelope de proposta.

DA CONTRARRAZÃO

Aberto o prazo para as contrarrazões, respondeu ao chamamento a empresa J.H CONSTRUTORA LTDA, manifestando-se, tempestivamente, posicionando-se contra as razões



apresentadas pela ora recorrente, julgando improcedente o recurso, com a manutenção da Decisão que a inabilitou, sob a alegação de que a recorrente não comprovou a execução de serviço essencial pedido no edital.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O Edital de Tomada de Preços nº 001/2020 tem como objeto, resumidamente, a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e Drenagem na rua de acesso ao Cemitério da comunidade de Barra do Triunfo.

Após análise por parte do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes, todas as ponderações foram ditadas na Ata de Julgamento da Habilitação, datada de 25/03/2020. Importante ressaltar que o julgamento da Habilitação por parte da CPL foi totalmente baseado no Parecer Técnico Elaborado pelo Sr. Leandro Damaceno Zacché, Arquiteto e Urbanista desta Municipalidade.

Objetivando uma melhor análise das razões apresentadas e, em se tratando de assuntos pertinentes a qualificação técnica da empresa, mais precisamente quanto aos itens de maior relevância exigidos pela Secretaria requisitante dos serviços, foram os autos encaminhados à SEMOSU, para que tais razões fossem analisadas pelo Setor de Engenharia daquele órgão.

Neste ínterim, o Arquiteto e Urbanista, Sr. Leandro Damaceno Zacché, se manifestou às fls. 585/587 dos autos, onde, esse, após um breve relato da situação, ratifica o parecer ofertado aos autos, o qual serviu de base para o julgamento da habilitação que deu causa a inabilitação da empresa em destaque, ao qual diz que a empresa recorrente apresentou acervo que diz respeito a meio fio pré-moldado com calha, sendo que esse meio fio é característico das laterais das ruas e sua profundidade é baixa e o presente edital requer o serviço de canaleta, incluindo gralha articulada, geralmente localiza no meio da rua e é profunda e que apesar da empresa ter apresentado no acervo canaleta com gralha, a mesma não possui quantidade.

Devolvidos os autos a este setor de Licitações e Contratos, foram estes encaminhados à Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, com o intuito de serem analisadas as peças apresentadas, oportunidade em que a douta Procuradora Geral emitiu parecer jurídico o qual se encontra acostado às fls. 588/595.

Inicialmente, vale ressaltar que estamos diante de um caso onde a empresa Recorrente pretende provar que está apta a participar do certame, uma vez que apresentou os itens de relevância que foram solicitados.

Ora, não é desejo desta Comissão Permanente de Licitação, trabalhar em desacordo com a lei, somente para agradar a um ou a outro licitante, mesmo porque nosso objetivo é trabalhar com honestidade e transparência, seguindo os ditames da Lei, além de exercer nossas atividades em prol do crescimento do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

DECISÃO

Face ao exposto, fundamentada nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 001/2020, baseando-se no parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, resolve conhecer do recurso apresentado pela empresa SINGULAR ENGENHARIA EIRELI para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE** mantendo-a como inabilitada.

Encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as considerações derradeiras.

João Neiva/ES, 06 de Maio de 2020.

Marcos Antônio do Nascimento
Membro

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente CPL

Alessandra Clein Sala dos Santos
Membro